



PROCESSO N.º	28.282-0/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Nos termos do art. 96, incisos I e VI, do Regimento Interno do TCE/MT, incumbe a este Relator determinar todas as diligências necessárias ao saneamento dos autos, incluindo a citação das partes e de eventuais terceiros interessados.

Verifico que, até o momento, as partes não apresentaram defesas quanto ao mérito da presente Representação, além do mais, constato a emissão de Relatório Técnico Conclusivo da 5ª Secretaria de Controle Externo (Doc. Digital nº 7589/2023), manifestando-se, na ocasião, pela manutenção da irregularidade nº 1 – GB99:

GB_99 – Licitação Grave_99. Irregularidade referente à licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Achado nº 1 – Instituição de consórcio público com o único propósito de realizar licitações, sobretudo terceirizar mão de obra, burlando o princípio da licitação e do concurso público.

Responsáveis: Arcílio Jesus da Cruz, ex-Prefeito do Município de Acorizal-MT, João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito do Município de Rosário Oeste-MT e Venceslau Botelho de Campos, ex-Prefeito do Município de Santo Afonso-MT.

Assim, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, regentes deste Tribunal de Contas, previstos nos incisos III e IV, do art. 69, do RI/TCE-MT, determino a **citação** dos Srs. **Arcílio Jesus da Cruz**, ex-Prefeito Municipal de Acorizal-MT, **João Antônio da Silva Balbino**, ex-Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, **Venceslau Botelho de Campos**, ex-Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, e do **Consórcio Gestor RPPS**, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c dos artigos 114, II, 120, 121, V, e 125 da Resolução nº 16/2021/TCE/MT,





para apresentar alegações de defesa acerca dos **Relatórios Técnicos Conclusivo** (Doc. Digital nº 7589/2023) e **Preliminar** (Doc. Digital nº 267857) (cópias anexas), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação das partes ou a certificação de decurso de prazo.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

